



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.775/2016.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.



Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés e congêneres no município de Parnamirim/RN, fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições públicas e os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés e congêneres fornecerão, gratuitamente, água potável a seus clientes.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

§1º Para os fins previstos nesta Lei, copos higienizados e recipientes com água potável serão mantidos à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso.

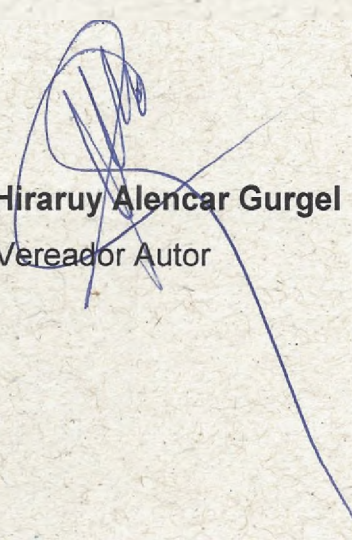
§2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam igualmente obrigados a manter recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes no momento das refeições.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.


Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel
Vereador Autor